



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

Termo de contrato para contratação de **contratação de E empresa para prestação de serviço de sonorização para semana natalina** do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **LAUCEMAR HENRIQUE CORRADI**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt, CPF nº 486.487.449-20.

CONTRATADA: **LAUCEMAR HENRIQUE CORRADI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º14.879.473/0001-15, com sede a Rua Eugenio C. Ramos s/nº Centro da cidade de Erval Velho – SC neste ato representada pelo seu titular, Sr. Laucemar Henrique Corradi, CPF n.º711.476.249-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** disponibilizara equipamentos de Som **para semana natalina a** realizar-se no dia 05/12/2021 das 19h00min às 22h00hrs, 12/12/2021 das 16h00min às 20h00min e do dia 18/12/2021, 19/12/2021 e do dia 21/12/2021 ao dia 23/12/2021 das 19h00min às 22h00min, na praça Municipal São José, no Município de Erval Velho-SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de sonorização previstos neste contrato o valor total de **de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais)**. Sendo este o único pagamento.

2.2 O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.1 O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.3 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem as obrigações do **Contratante**:

4.1.1 Providenciar o pagamento do ECAD

4.1.2 Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física da equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

4.1.3 Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho.

4.2 Constituem as obrigações da **Contratada**:

4.2.1 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2.2 Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, , carregadores e descarregadores, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização do serviços.

4.2.3 Os equipamentos devem estar montados e testados no mínimo 03h00min antes do início do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2021, através da seguinte classificação:

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 04.01/ Departamento de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado da montagem dos equipamentos.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.4. Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

6.5. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.

6.6. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a **CONTRATANTE**

6.7. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação objeto deste contrato, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a **CONTRATADA** responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

7.2. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos causados aos equipamentos da contratada salvo os descritos no item 7.1.

7.3. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da **CONTRATADA** nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.4.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.4.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.4.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 26 de novembro de 2017.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Laucemar Henrique Corradi
Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Nome: *Davisson Garcia Westphal*

CPF: 056.708.309.89

Nome: *Gessica Nunes da Silva*

CPF: 081.952.129-99

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Lorraine Laisla Cardoso dos Santos